**TC nº 72-000.851.03-05**

**DENÚNCIA SMT. Edital de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.**

**Legislação citada**: Lei Mun. 13.241/01. Art. 5º, Lei 8.987/95. Dec. 42.736/02.

**TCs citados**: 72.000.323.03-47, 72.001.158.03-12, 72.000.920.03-26.

**Relatório e voto englobados TCs**: 72.000.377.03-76, 72.000.651.03-16, 72.000.695.03-91, 72.000.727.03-86, 72.000.726.03-13, 72.000.959.03-61.

**2.693ª Sessão Ordinária**

**Transitado em julgado 02.12.2013**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EURÍPEDES SALES, após vista que lhe fora concedida na 2.692ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, com votos anteriormente proferidos pelos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, na 2.669ª S.O., e DOMINGOS DISSEI – Revisor, na 2.691ª S.O..

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da denúncia interposta pela Associação dos Transportadores em Autolotação do Estado de São Paulo – Assesp e, no mérito, em julgá-la improcedente.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, determinar o envio de cópia do presente V. Acórdão à denunciante e à denunciada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de agosto de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

**RELATÓRIO E VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.000.959.03-61.